

## ATA DE MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

**Concorrência Pública nº 006/2025**

**Processo Administrativo nº 0300011422/2024-PG-3**

**Objeto:** Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

No dia 22 de dezembro de 2025 às 12h10min, reuniram-se as integrantes da **Subcomissão Técnica**, regularmente designadas, **Caroline Bianca da Silva Costa, Mikaele Silva Porto de Almeida e Nathalia Caponi Formigão**, para análise, deliberação e manifestação fundamentada acerca dos **Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes OLÉ Propaganda e Publicidade Ltda e Montanha Propaganda Ltda**, bem como das **Contrarrrazões apresentadas pela licitante QUEST Comunicação Total Ltda**, referentes à fase de julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 006/2025. A Subcomissão Técnica passa a se manifestar, **documento por documento e ponto por ponto**, nos termos que seguem. **I. DO MÉRITO DOS RECURSOS INTERPOSTOS - I.1. Do Recurso Administrativo apresentado pela licitante OLÉ Propaganda e Publicidade Ltda** A licitante OLÉ interpôs recurso administrativo sustentando, em síntese, que a proposta técnica apresentada pela licitante QUEST Comunicação Total Ltda deveria ser desclassificada ou ter sua pontuação revista, sob alegações que envolvem suposta quebra de sigilo, descumprimento de briefing, falhas na estratégia de mídia, inconsistências formais e suposta desproporcionalidade na atribuição de notas. A Subcomissão Técnica analisa e se manifesta nos seguintes termos. **a) Da alegada quebra de sigilo na proposta “via não identificada”** - A recorrente sustenta que a proposta da licitante QUEST conteria elementos que permitiriam sua identificação, o que caracterizaria violação ao sigilo exigido pelo edital. **Manifestação da Subcomissão Técnica:** Após análise minuciosa do material apresentado pela licitante QUEST, **não foram identificados elementos objetivos, diretos ou inequívocos capazes de identificar a autoria da proposta**, tais como nome empresarial, logomarca, assinatura, slogan proprietário, endereço eletrônico, contatos, CNPJ ou qualquer outro sinal distintivo exclusivo da agência. Os elementos apontados pela recorrente dizem respeito a **linguagem visual, ícones genéricos e referências conceituais**, amplamente utilizados no mercado publicitário e **diretamente relacionados ao território, ao briefing e ao contexto institucional do Município de Jahu**, não configurando, portanto, meio de identificação da autoria. A Subcomissão Técnica ressalta que **a vedação editalícia não alcança soluções criativas genéricas ou repertórios simbólicos**, mas sim sinais inequívocos de identificação, o que não se verificou no caso concreto. Dessa forma, **não procede a alegação de quebra de sigilo.** **b) Do alegado descumprimento do briefing e da estratégia de mídia.** A recorrente aponta supostas inconsistências no período de campanha, nos valores apresentados e na composição da estratégia de mídia. **Manifestação da Subcomissão Técnica:** O edital estabelece parâmetros e objetivos estratégicos, cabendo às licitantes **propor soluções técnicas que atendam ao problema de comunicação apresentado**, respeitando a lógica de planejamento, viabilidade e coerência. As alegações da recorrente dizem respeito a **divergências de entendimento técnico e estratégico**, não caracterizando, em nenhum

momento, descumprimento objetivo de cláusula eliminatória do edital. A Subcomissão Técnica entendeu que a estratégia apresentada pela licitante QUEST: - Está alinhada aos objetivos do briefing. Apresenta coerência entre diagnóstico, proposta e execução. Demonstra viabilidade técnica e aderência ao período proposto. Divergência de concepção estratégica **não constitui fundamento para desclassificação**, tratando-se de matéria de mérito, avaliada dentro da discricionariedade técnica do julgamento. **c) Das alegadas falhas formais (formatação, espaçamento, uso de caixa alta)** A recorrente aponta supostos erros formais na proposta da licitante QUEST. **Manifestação da Subcomissão Técnica:** As supostas falhas indicadas **não configuram descumprimento de exigência essencial**, tampouco foram previstas no edital como causa automática de desclassificação. Eventuais opções de formatação **não comprometeram a compreensão do conteúdo**, nem prejudicaram a análise técnica. O edital exige clareza, organização e atendimento ao conteúdo, requisitos estes plenamente atendidos pela proposta da licitante QUEST. Não se verifica prejuízo ao julgamento ou violação aos princípios da isonomia e da competitividade. **d) Da contestação das notas atribuídas à própria recorrente.** A licitante OLÉ contesta as notas recebidas, alegando subjetividade e injustiça na avaliação. **Manifestação da Subcomissão Técnica:** O julgamento técnico envolve critérios como clareza, objetividade, coerência e capacidade de síntese. A Subcomissão Técnica identificou que, em determinados quesitos, a proposta da recorrente apresentou **excesso de informação, dificuldade de leitura estratégica e menor objetividade**, o que impactou a pontuação. As avaliações foram **motivadas, fundamentadas e registradas**, não havendo qualquer vício ou arbitrariedade. **I.2. Do Recurso Administrativo apresentado pela licitante Montanha Propaganda Ltda.** A licitante Montanha interpôs recurso questionando a pontuação atribuída à licitante QUEST e sustentando supostas falhas graves que, em seu entendimento, ensejariam desclassificação. **a) Da alegação de impossibilidade de nota máxima. Manifestação da Subcomissão Técnica:** O edital **não veda a atribuição de nota máxima**, desde que a proposta atenda plenamente aos critérios estabelecidos. A nota máxima atribuída à licitante QUEST decorreu do entendimento técnico unânime das avaliadoras de que a proposta apresentou excelência nos quesitos analisados. A simples inconformidade com o resultado **não configura irregularidade.** **b) Da alegada insuficiência de repertório e relatos. Manifestação da Subcomissão Técnica:** A Subcomissão Técnica entendeu que a licitante QUEST apresentou repertório e relatos **suficientes, pertinentes e alinhados aos critérios do edital**, atendendo à finalidade de demonstrar capacidade técnica, criatividade e resolução do problema de comunicação. A avaliação considerou o **conjunto da proposta**, e não análises fragmentadas ou isoladas. **c) Das fichas de avaliação e das notas atribuídas à recorrente.** A recorrente apresenta fichas de avaliação manuscritas como argumento. **Manifestação da Subcomissão Técnica:** As fichas demonstram que houve **avaliação individualizada, motivada e formalizada**, atendendo plenamente ao princípio da motivação dos atos administrativos. A Subcomissão Técnica não está obrigada a rever julgamento técnico fundamentado apenas por discordância da licitante. **II. DAS CONTRARRAZÕES DA LICITANTE QUEST COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA.** As contrarrazões apresentadas foram analisadas e consideradas pertinentes, pois demonstram que: Não houve quebra de sigilo. Não houve descumprimento objetivo do edital. As críticas apresentadas nos recursos

1702

tratam, em sua maioria, de divergências interpretativas e inconformismo com o resultado. **III. DA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE QUEST.** Após análise integral dos recursos e contrarrazões, a Subcomissão Técnica conclui que: **Não foram comprovadas violações objetivas ao edital** que ensejassem desclassificação da licitante QUEST. As alegações apresentadas pelas recorrentes **não demonstram erro material, vício insanável ou quebra de isonomia.** A proposta da licitante QUEST apresentou: Clareza estratégica. Coerência entre diagnóstico, ideia criativa e execução. Adequação ao público e aos objetivos institucionais. Organização e facilidade de compreensão, fundamentais para julgamento técnico. A pontuação atribuída reflete **aderência integral aos critérios avaliativos,** dentro da discricionariedade técnica conferida à Subcomissão. **IV. CONCLUSÃO** Diante de todo o exposto, a Subcomissão Técnica decide, **por unanimidade,** pelo **indeferimento dos recursos interpostos pelas licitantes OLÉ Propaganda e Publicidade Ltda e Montanha Propaganda Ltda,** e pela **manutenção integral do julgamento técnico, com a classificação da licitante QUEST Comunicação Total Ltda,** nos termos da pontuação originalmente atribuída. Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata, que segue assinada pelas integrantes da Subcomissão Técnica.

**Subcomissão Técnica:**

Assinado digitalmente via ZapSign por  
Caroline Bianca da Silva Costa  
Caroline Bianca Da Silva Costa Data 22/12/2025 13:53:55.136 (UTC-0300)

**Caroline Bianca da Silva Costa**

  
Assinado digitalmente via ZapSign por  
Mikaele silva porto de almeida  
\_\_\_\_\_ Data 22/12/2025 13:54:17.990 (UTC-0300)

**Mikaele Silva Porto de Almeida**

Assinado digitalmente via ZapSign por  
Nathalia Caponi formigão  
Nathalia Caponi Formigão Data 22/12/2025 13:54:05.799 (UTC-0300)

**Nathalia Caponi Formigão**

170:

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)  
Última atualização em 22 Dezembro 2025, 13:54:18



Status: Assinado

Documento: ATA DE MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA \_finalizado 22-12-25.Docx

Número: ddec6c00-987a-4e4c-997d-84554fb89dcf

Data da criação: 22 Dezembro 2025, 13:51:33

Hash do documento original (SHA256): 40ed4d8318ce946cd12775e4cbbf69aab1c273c0bc9eb287d97412b47efc5511



## Assinaturas

3 de 3 Assinaturas

|  |  |
|--|--|
| <p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>NATHALIA CAPONI FORMIGÃO</b><br/>Data e hora da assinatura: 22/12/2025 13:54:05<br/>Token: a11737f6-5356-41a1-b0e7-53723f3d546d</p>       | <p>Assinatura</p> <p><i>Nathalia Caponi Formigão</i><br/>Nathalia Caponi formigão</p>  |
| <p><b>Pontos de autenticação:</b><br/>Telefone: + 5514996975444<br/>E-mail: nathcaponi@gmail.com<br/>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>              | <p>Localização aproximada: -22.293819, -48.556384<br/>IP: 201.182.163.175<br/>Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X)<br/>AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p> |
| <p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>MIKAELE SILVA PORTO DE ALMEIDA</b><br/>Data e hora da assinatura: 22/12/2025 13:54:17<br/>Token: 9b5f8a47-e8a6-4db7-baa7-b22ed3881fab</p> | <p>Assinatura</p> <p><i>Mikaele Silva Porto de Almeida</i><br/>Mikaele silva porto de almeida</p>  |
| <p><b>Pontos de autenticação:</b><br/>Telefone: + 5514996937067<br/>E-mail: mikaeleporto_msp@hotmail.com</p>   | <p>IP: 201.182.163.212<br/>Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7 like Mac OS X)<br/>AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.2 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>  |
| <p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>CAROLINE BIANCA DA SILVA COSTA</b><br/>Data e hora da assinatura: 22/12/2025 13:53:55<br/>Token: 673d165b-cd5f-4f44-9f97-9932a783a659</p> | <p>Assinatura</p> <p><i>Caroline Bianca Da Silva Costa</i><br/>Caroline Bianca da Silva Costa</p>  |
| <p><b>Pontos de autenticação:</b><br/>Telefone: + 5519997619588<br/>E-mail: caroline.costa@thekonnen.com<br/>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>      | <p>IP: 45.234.46.120<br/>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10_15_7)<br/>AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>  |

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ddec6c00-987a-4e4c-997d-84554fb89dcf, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign ddec6c00-987a-4e4c-997d-84554fb89dcf. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.